

**PUBLICADO**

Em 1<sup>o</sup> de Julho de 1993  
no Journal Extra de Itaboraí  
Paulo S. Dutra

Decreto nº 034, de 15 de fevereiro de 1993.

Regulamenta dispositivos da Lei nº 1.045, de 17 de julho de 1991.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 103 da Lei Orgânica do Município e no art. 20 da Lei Municipal nº 1.045, de 17 de julho de 1991,

**D E C R E T A:**

Art. 10 - A gratificação pelo aprimoramento funcional, a que se refere a Lei Municipal nº 1.045, de 17 de julho de 1991, será concedida exclusivamente a servidores efetivos da administração direta municipal, admitidos mediante concurso.

Art. 20 - O limite da gratificação a que se refere o art. 10 da Lei nº 1.045, de 17 de julho de 1991, fica limitado a um teto máximo de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso.

Art. 30 - Só farão jus aos benefícios de que trata a Lei Municipal nº 1.045/91, os servidores que requererem a concessão da gratificação até 10 de março de cada ano, juntando ao requerimento a ser distribuído pela Secretaria Municipal de Administração:

- I - cópia do último contra-cheque;
- II - declaração do estabelecimento de ensino comprovando que o servidor está regularmente matriculado;
- III - comprovante do pagamento de taxa de matrícula e mensalidade;
- IV - declaração do chefe imediato do servidor de que o curso tem relação com as atividades desenvolvidas pelo órgão em que mesmo atua e que é do interesse do serviço seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único - O servidor deverá comprovar, mensalmente a sua situação de matriculado, mediante a apresentação ao órgão de pessoal de sua Secretaria, de cópia do recibo da mensalidade.

Art. 40 - A gratificação será concedida unicamente a servidores municipais e para reembolso das mensalidades em cursos em que haja interesse da Prefeitura no aperfeiçoamento do servidor, por se tratar de área de atuação do serviço público municipal.

Art. 59 - O Prefeito do Município, autorizará, em cada caso e à luz dos pareceres conclusivos constantes dos processos respectivos, elaborados pelos órgãos municipais envolvidos, a concessão da gratificação e os limites em que a mesma será paga.

Art. ~~60 - Em casos excepcionais e no interesse do Município, poderá ser concedida gratificação extraordinária, a ser fixada pelo Prefeito.~~

Art. 70 - Os cursos não reconhecidos e aqueles referentes a profissões não regulamentadas não serão objeto de consideração, não gerando direito de qualquer espécie e somente no excepcional interesse da Administração o Prefeito concederá o benefício.

Art. 80 - A Secretaria Municipal de Administração diligenciará para que todas as gratificações da espécie já concedidas sejam revistas e adequadas às normas deste Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 90 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 15 de fevereiro de 1993.

  
JOÃO CÉSAR DA SILVA CAFFARO  
PREFEITO